

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024

PROCESSO N° 217/2024 CONTRATO Nº 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, o Sra. EVANI DAS GRAÇAS COLODETTI BISCNER, brasileira, casada, residente na Avenida Padre Francisco, Bairro Centro, Município de Vila Valério/ES, Estado do Espîrito Santo, portadora do CIC/MF N°. 092.789.017-84, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, resolvem firmar o presente contrato de locação de imóvel, com base no ato que homologou o procedimento de inexigibilidade de licitação N° 009/2024, do processo administrativo N° 0217/2024 e no extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no Protocolo nº 1285812 do dia 20 de março de 2024, com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas cláusulas e condições a seguir, as quais mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação N° 009/2024.

Por este instrumento, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, o qual obedecerá às disposições da legislação federal e estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato locação de Imóvel para sediar as instalações destinado ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES e Sala dos Conselhos vincula ao ato que homologou o procedimento de inexigibilidade de licitação N° 009/2024, e à proposta da LOCADORA, conforme a Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e a Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos, não resolvidos pela legislação anteriormente mencionada, serão dirimidos pelo Fundo Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a locação do seguinte imóvel: Avenida Padre Francisco, Bairro Centro, Município de Vila ValérioiES, de propriedade do Sra. Evani das Graças Colodetti Bichner objetivando o funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura de Vila Valerio/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

O Imóvel destinado ao funcionamento Almoxarifado da Prefeitura de Vila Valerio/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **120 (cento e vinte) dias**, **retroagindo os efeitos de 03 de janeiro de 2024**, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. O pagamento somente será devido a partir do efetivo empenho das despesas e da data da posse, e será realizado conforme disposto na cláusula sétima.

Parágrafo segundo. O prazo de execução do contrato iniciar-se-á após a vistoria, momento em que a **LOCATÁRIA** passará a deter a posse do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, para o exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 150000000000 – Recursos não vinculados de importos e transferências de impostos - Ficha 031

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela presente locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o aluguel mensal livremente convencionado de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O contrato, que terá duração de 120 (cento e vinte) dias (Cláusula Quarta), tem como valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de vigência.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em conta bancária e agência indicadas pela **LOCADORA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada, em 14.9.2023. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, e, na falta deste, de outro índice que vier a substituílo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo a Administração prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para resposta ao pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações nos imóveis, necessárias para o funcionamento e para o exercício das atividades, ficando proibidas reformas, adaptações e ampliações, que afetem a estrutura e a substância do imóvel, ressalvada a hipótese de autorização expressa da **LOCADORA**.

Parágrafo único. Caso seja necessária a realização de benfeitorias, a **LOCATÁRIA** cientificará a **LOCADOR**A para realizá-las no prazo de 10 (dez) dias e, se esta permanecer inerte, aquela estará autorizada a efetuá-las, as quais serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES <u>DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR</u>:

O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;

O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;

Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;



É dever do LOCADOR cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se for o caso;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

Pagar o valor do aluguel;

Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;

Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;

Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O presente contrato será gerido e fiscalizado com base na **FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**:

I – designação de um gestor e de um fiscal de contrato, que desempenharão as atribuições previstas na referida norma, respondendo pela comunicação com o preposto indicado pela LOCADORA:

Gestor do Contrato:

Nome: Rosi Mere Rodrigues de Mello

CPF: 030.975.157-80 Matrícula: 000120

Telefone: (27) 99508-0950

Reposável pela fiscalização: Nome: Mariana Loiola de Oliveira

CPF: 120.108.947-66 Matrícula: 003174

Telefone: (27) 99714-7262



II – verificação periódica, por parte da **LOCATÁRIA**, durante toda a execução do contrato, da manutenção das obrigações e condições assumidas pela **LOCADORA**;

III – avaliação da conformidade do serviço por meio de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Será o **LOCADORA**, responsável por todos os ônus, obrigações, regularização de documentação e seguros, concernentes à locação, os quais correrão por sua exclusiva conta.

Obriga-se o **LOCATÁRIA** a zelar pelo bem locado, como se seu fosse, para assim o restituir o **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação.

Obriga-se o **LOCATÁRIA** a entregar o imóvel de acordo como foi alugado, em perfeito estado, se for o caso ser emassado e pintado as paredes para a entrega.

Obriga-se o **LOCADORA** a manter durante a vigência do Contrato, todos os documentos legais do imóvel, em dia.

Não é o **LOCATÁRIA** obrigado a ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados ao objeto deste, sequer em razão de caso fortuito.

Não poderá o **LOCADORA**, vender ou alugar para terceiros o objeto do presente contrato, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado neste sentido, sem o prévio comunicado formal ao **LOCATÁRIA**, e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ficam por conta do **LOCADORA**, todas as despesas decorrentes de impostos do imóvel ora locado, taxas de limpeza, dentre outras, compreendendo o período de vigência do presente contrato.

O **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel objeto deste, modificações para melhor adequação do mesmo sem que para tanto tenha que ser ressarcido pelo LOCADORA, desde que haja autorização formal do **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção contratual, a **LOCATÁRIA** reterá os créditos da **LOCADORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação.



Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo terceiro. O presente contrato também poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nas situações previstas na Lei federal nº 8.245, de 1991, e na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
 - d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto. A rescisão do contrato sujeita a **LOCADORA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quinto. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido a **LOCATÁRIA**, procedendo-se à necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio à **LOCATÁRIA**, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de consumo de água.

Parágrafo sexto. A eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

Parágrafo sétimo. Cabe à LOCATÁRIA decisão acerca do pagamento de indenização para fins de substituição à reforma, quando a LOCADORA deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos devidamente assinados, a fim de verificar os valores necessários para entrega do imóvel nas mesmas condições do início da locação. Será acolhido aquele que apresentar o menor valor para a indenização substitutiva à reforma.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS Prefeito Municipal LOCATÁRIO

EVANI DAS GRAÇAS COLODETTI BISCHNER LOCADOR	
FESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	